



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020

O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.289/0001-49, sediado na Praça Histórica, Centro, Jaguaripe - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Hinaldo Simões Costa, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.166.501/0001-94, neste ato representado pela senhora Larissa dos Reis Oliveira Costa, Secretária da Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDGLEIDE CONCEIÇÃO COSTA BONFIM** portadora do RG13273469-90 e inscrita no CPF-048.445.985-62, COREN-BA -000.780.777, residente à Rua Dionisio Sirino da Costa, s/n, Cações, Jaguaripe-BA., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 193/2020 e do Processo de Dispensa de Licitação n.º 079A/2020, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviço de saúde emergencial na função de técnica em enfermagem para suprir as necessidades da Unidade de Saúde da Família de Cações no Município de Jaguaripe, haja vista que as duas técnicas em enfermagem titulares encontram-se afastadas por fazerem parte do grupo de risco, conforme protocolos da Organização Mundial de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo *coronavirus* – COVID-19, consoante os quantitativos e especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 079A/2020 e conforme a proposta da CONTRATADA, que ora integram o presente Contrato.

Parágrafo único: A natureza jurídica da prestação dos serviços ora contratada é autônoma, sem subordinação jurídica, e sem pessoalidade, não se confundindo com os preceitos do artigo 3º da C.L.T.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada com base no processo de Dispensa de Licitação de nº 079A/2020, amparado pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as devidas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e com lastro nos Decretos Municipais de nºs 06 e 08 editados no mês de março de 2020, e, sobretudo, no **Parecer Jurídico Referencial nº 01/2020 de 24 de março de 2020**, que foi devidamente homologado no dia 25.03.20 e publicado no DOM, cujos termos fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de enfermagem discriminados na cláusula primeira serão executados mediante a carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com 08 horas diárias.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 8.351,64 (oito mil trezentos e cinquenta e um reais sessenta e quatro centavos), cujo valor mensal a ser pago será de R\$ 1.391,94 (um mil trezentos noventa e um reais noventa e quatro centavos), mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da competente nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 2º - No preço computado neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, remunerações, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal necessário para a execução do objeto contratual, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, implique no fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, os quais deverão ser discriminados na nota fiscal expedida pela CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de assinatura do presente contrato até o dia 31/10/2020, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, **enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, nos termos do artigo. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final, caso cessem os efeitos da situação de emergência de saúde pública, hipótese em que deverá ser a CONTRATADA notificada da rescisão, por email ou outro meio de ciência eficaz, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes contratantes.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
08	2018	3.3.90.36.00	0200	R\$ 8.351,64
TOTAL ESTIMADO P/ 06 MESES:				

ESTIMATIVA MENSAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
08	2018	3.3.90.36.00	0200	R\$1.391,94
TOTAL MENSAL				

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas.
- b) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria da Saúde do Município, cumprindo as exigências da mesma, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**;
- c) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da função de enfermeira.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- f) Exercer a função com excelência no atendimento de saúde;
- g) Não faltar aos plantões, nos horários pré-estabelecidos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, situação em que deverá apresentar uma profissional qualificada para substituição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato;
- b) Disponibilizar, local e equipamentos necessários para o atendimento clínico;
- c) informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, bem como da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaguaripe e multa, de acordo com a gravidade da infração.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos motivos constantes nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS LEGAIS

O **CONTRATANTE** efetuará, sob sua exclusiva responsabilidade, os descontos e respectivos recolhimentos a quem de direito, dos impostos e contribuições legais, sobre o valor de cada fatura e pagará à **CONTRATADA** a importância líquida restante.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pelas normas nele contidas, pela Dispensa de Licitação de nº 079A/2020, pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as devidas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e com lastro nos Decretos Municipais de nºs 06 e 08 editados no mês de março de 2020, e, sobretudo, pelo **Parecer Jurídico Referencial nº 01/2020 de 24 de março de 2020**, que foi devidamente homologado no dia 25.03.20 e publicado no DOM, e, ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nazaré (BA), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaripe, Bahia, 23 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIFE

Hunaldo Simões Costa
(Prefeito Municipal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIFE

(Secretária da Saúde)

**EDGLEIDE CONCEIÇÃO COSTA BONFIM
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____